



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO Nº 071 e 072/2010
PROCESSOS DE ORIGEM: 274963000024-5 e 274963000025-3
RECORRENTE: GETULIO DAVID DE BRITO (IE 19.450.706-8)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO

Sessão realizada em 11 de janeiro de 2011

ACÓRDÃO Nº 014/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA - FECOP. Ocorrência.

1. Falta de recolhimento do ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA em operações com vendas de cigarros para o Estado do Piauí, com o destaque do ICMS substituição tributária, porém sem o comprovante do respectivo pagamento e antecipação na divisa CE/PI.

2 As operações com cigarros se sujeitam às disposições do Convênio ICMS 37/94, que atribui a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS ao fabricante:

3. No caso concreto, ocorreu operação interestadual com cigarros entre o Estado do Piauí e do Pará, signatários do Convênio 37/94, promovida pelo fabricante Cia Sulamericana de Tabacos, contribuinte não inscrito no Estado do Piauí, com o destaque do ICMS substituição tributária, emissão da GNRE, contudo com inobservância das pautas fiscais fixadas com informações sugeridas pelo próprio fabricante dos cigarros.

5. Fundo Estadual de combate à Pobreza no percentual de 2% incidente sobre cigarros, bebidas e refrigerantes.

4. Recursos não provido no sentido da manutenção das Decisões singulares que julgaram procedentes em parte os Auto de Infração..

5. Decisão por unanimidade.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2011.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado